



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que insturem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 000583-11.2019.6.13.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2019

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.
Abertura das propostas: **dia 18/12/2019, às 14h00 (quatorze horas)**.
Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 92/2018, publicada em 29/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia nos equipamentos odontológicos, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados, conforme item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- preço global para a prestação dos serviços, **tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluso todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 25.120,00 (vinte e cinco mil cento e vinte reais).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro- Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo- Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo terceiro- **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRI GATORIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quarto- A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo quinto- O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto- As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo- Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), no mínimo, 01 (um) ano de prestação de serviços de características iguais ou semelhantes e a Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços.

b) Atestado de Visita a ser fornecido pelo TRE-MG, de acordo com o subitem 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do edital), caso a licitante tenha feito vistoria prévia nos equipamentos.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa n.º 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7.º e no § 9.º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.24. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- valores mensal e anual dos serviços ofertados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.25. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.26. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.27. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.28. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.29. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.31. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.32. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.33. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.34. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, improrrogavelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Morais, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

6.35. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.36. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/agendados - **Código UASG do TRE/MG: 070014** -, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 84656
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0570.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA** 13.808/2019

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestada a efetiva prestação dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
- 14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:
- <http://www.tre-mg.jus.br>
- 14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.
- 14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.
- 14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:
- I – Termo de Referência e seus anexos (I e II);
II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).
- 14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBSE: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO, JUSTIFICATIVA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção periódica dos equipamentos odontológicos tem por objetivo a prevenção de panes, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando problemas técnicos que possam causar descontinuidade no atendimento odontológico.

Os serviços serão executados na SAMEO – Seção de Atenção Médica e Odontológica do TREMG, localizada no edifício anexo, à Av. Prudente de Moraes, n.º 320 – 1º andar, Belo Horizonte.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada realizará serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos existentes no TRE-MG, conforme Anexo I, incluindo a mão de obra necessária à retirada ou instalação de qualquer peça, acessório ou equipamento.

Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração ou defeitos no funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em funcionamento, conforme as orientações técnicas dos fabricantes.

Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação de funcionamento e estado geral dos aparelhos relacionados no ANEXO I, orientação das auxiliares de consultório odontológico quanto à manutenção rotineira dos equipamentos como limpeza, lubrificação e drenagem, realização da limpeza recomendada das autoclaves e conferência, através do uso de radiômetro, da intensidade da luz dos fotopolimerizadores.

Constatada qualquer deficiência, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer onus adicionais.

3.2. A empresa realizará visitas de manutenção preventiva mensal nos equipamentos dos consultórios odontológicos, que deverão ser prestadas em dias úteis, em horários previamente agendados para que coincidam com a presença de uma das profissionais odontólogas da SAMEO, durante o horário de funcionamento do contratante, de 7 às 19h.

3.3 A empresa deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via email ou outro meio por escrito.

3.4 A empresa deverá emitir, durante as visitas de manutenção preventiva e corretiva, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção, correção e peças substituídas. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados por uma das odontólogas da SAMEO. Uma via ficará no consultório e a outra com o técnico para ser enviada junto com a nota fiscal à Seção de Contratos, no final do mês.

3.5 Em caso de constatação da necessidade de substituição de peças, a contratada deverá fornecer um orçamento detalhado das peças necessárias ao setor competente do contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a visita em que for constatado o defeito, com as referências de fábrica das peças a serem adquiridas pelo TRE/MG.

3.6 Caso seja necessário e mediante autorização da contratante, a contratada poderá, por sua conta e risco, promover a retirada de peças e equipamentos para manutenção em sua oficina, que devem ser reparados e devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; em caso de necessidade de aquisição de peças pelo TRE/MG, o prazo será contado a partir da aquisição das peças solicitadas.

3.7 Em caso de defeito nos equipamentos, independentemente da necessidade de aquisição de peças ou da retirada de aparelhos ou peças para conserto na oficina da empresa, a contratada deverá fornecer, por empréstimo, outro equipamento ou peça, até que seja efetuado o conserto, evitando, assim, a interrupção no funcionamento dos consultórios do TRE/MG. O empréstimo deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento.

3.8 Em caso de extravio ou acidente, a contratada deverá repor a peça e/ou equipamento ao TREMG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.9 As manutenções corretivas serão avaliadas mensalmente conforme modelo de relatório no Anexo II, observando-se o item 6.6, o que poderá ensejar descontos nos pagamentos mensais, de acordo com item 8.1.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deve estar apta a consertar e manter em funcionamento os equipamentos do tipo e marca pertencentes ao TRE, conforme o Anexo I, devendo apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando no mínimo um ano de prestação de serviços de características iguais ou semelhantes e a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços;

4.2 A empresa a ser contratada poderá realizar vistoria técnica nos equipamentos antes da elaboração da proposta comercial, sendo-lhe fornecido, pelo contratante, atestado de vistoria.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa a ser contratada deve manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a administração de problemas advindos da dificuldade de contato com a empresa contratada, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, comprovando essa exigência no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do contrato;

5.2 Executar os serviços com pessoal especializado e devidamente identificado, procedendo à capacitação de seus funcionários com o fornecimento dos materiais de consumo, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;

5.3 Indicar entre seus funcionários, um representante e seu substituto, que ficará responsável pelo contato direto com a SAMEO, nos casos de agendamentos e solicitações de visitas, envio de orçamentos, documentos e relatórios, dúvidas, reclamações e resolução de problemas que possam surgir;

- 5.4 Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.5 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança do trabalho e biossegurança por seus funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 5.6 Devolver ao TREMG todas as peças substituídas;
- 5.7 Assumir responsabilidade pela manutenção dos equipamentos listados no Anexo I, bem como aqueles que forem adquiridos durante a vigência do contrato, e que sejam semelhantes aos já existentes, até o limite de 25%, e a todos os adquiridos para substituição do(s) equipamento(s) da listagem e que sejam semelhantes aos mesmos;
- 5.8 Oferecer garantia de 90 dias dos serviços realizados em todos os equipamentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 6.2 Permitir acesso de pessoal autorizado da contratada para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 6.3 Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela contratada, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- 6.4 Notificar, por escrito, à contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.5 Indicar os servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.6 Elaborar relatório para manutenções corretivas, conforme modelo do Anexo II, aplicando índices de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), instituído pela IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento :
- 6.6.1 - A contratada inicialmente terá 100 pontos, observando-se mensalmente o dispositivos do item 3, o Fiscal incluirá no relatório mensal a seguinte avaliação:
- a) se os itens 3.3 a 3.8, forem prestados dentro do prazo, e/ou foram fornecidos relatórios e orçamentos completos, serão considerados como BOM e não ensejarão alteração na pontuação inicial
- b) se os itens 3.3 a 3.8, forem prestados porém em até 7 (sete) dias corridos fora do prazo e/ou foram fornecidos relatórios e orçamentos incompletos, serão classificados como REGULAR e serão descontados um ponto da pontuação inicial;
- c) se os itens 3.3 a 3.8, forem prestados a mais de 7 (sete dias corridos) fora do prazo ou não efetuados, e/ou não foram fornecidos relatórios e orçamentos, serão classificados como RUIM e será descontado dois pontos da pontuação inicial.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A SAMED – Seção de Atenção Médica e Odontológica será responsável pelo contato e acompanhamento nos telefones: 31 3307-1255 ou 3307-1254, no período de 10h às 18h, de segunda a sexta-feira.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e o recebimento da nota fiscal, condicionado ao ateste pela fiscalização, observados os termos do instrumento de formalização da contratação.

- 8.1 - A pontuação da empresa, consolidada no relatório de nível de atendimento do item 6.6, ensejará a redução do pagamento mensal na seguinte proporção:

- a) Pontuação de 95 a 100 - não haverá desconto
- b) Pontuação de 90 até 94 - desconto de 2,5%
- c) Pontuação entre 85 até 89 - desconto de 5%

9. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, adotando-se as demais providências inerentes.

Termo de referência elaborado por: Adriana de Araujo Silva e Castro, Andréa Cantú do Rêgo Motta Veloso, Elisa Coelho Estillac Leal, Maria Leticia Tinoco Campolina - Odontólogas; e Juliana Lucia Gomes - Técnico Judiciário

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO N.º 1

	Material Permanente	Marca
1.	01 (um) equipo odontológico tipo cart com seringa triplice, dois terminais de alta rotação e uma para baixa rotação, modelo Techno Cart	Dabi Atlante
2.	01 (uma) unidade auxiliar com bacia em porcelana, braço com seringa triplice e dois sugadores, sendo um deles com sistema de sucção através de bomba a vácuo e acionador elétrico da cuspeira, modelo Versátil (acoplada à cadeira odontológica)	Dabi Atlante
3.	02 (duas) canetas de alta rotação que dispensam uso de saca brocas e com conexão através de engate rápido, modelo RS350BPB, autoclaváveis a 135° C	Dabi Atlante
4.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	Kavo
5.	01 (um) aparelho conjugado de ultra som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	Dabi Atlante
6.	01 (um) compressor odontológico CSL 6BR/60L	Schulz
7.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico (junto da cadeira)	Asco
8.	01 (um) aparelho fotopolimerizador sem fio Emilter B	Schuster
9.	01 (uma) cadeira odontológica com controle eletrônico digital, modelo Croma.	Dabi Atlante
10.	01 (um) refletor odontológico com lâmpada led e espelho refletor, modelo Bellagio (acoplado à cadeira)	Dabi Atlante
11.	02 (dois) contra-ângulos intra, acopláveis ao micro motor	Kavo
12.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto	Kavo
13.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto, modelo Ergorelax	Dabi Atlante
15.	01 (um) negatoscópio para fins odontológicos, modelo VH SOFT LINE	VH
16.	01 (uma) peça reta para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	Kavo
17.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico (junto do compressor)	Norgreen
18.	01 (uma) bomba odontológica a vácuo, Suctron	Shuster
19.	01 (um) compressor odontológico, modelo CMV 10/1100	Motomil
20.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	NSK
21.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	DENTFLEX
22.	01 (uma) peça reta para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	DENTFLEX
23.	01 (um) aparelho conjugado de ultra som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	DABI ATLANTE
24.	01 (um) aparelho fotopolimerizador, modelo Ultra Lux	DABI ATLANTE

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO N.º 2

1.	01 (uma) cadeira odontológica com controle eletrônico digital, modelo Croma	Dabi Atlante
2.	01 (uma) unidade auxiliar com bacia em porcelana, braço com seringa triplice e dois sugadores, sendo um deles com sistema de sucção através de bomba a vácuo e acionador elétrico da cuspeira, modelo Versátil (acoplada à cadeira odontológica)	Dabi Atlante
3.	01 (um) equipo odontológico tipo cart com seringa triplice, dois terminais de alta rotação e uma para baixa rotação, modelo Techno Cart	Dabi Atlante
4.	01 (um) refletor odontológico com lâmpada led e espelho refletor, modelo Bellagio (acoplado à cadeira)	Dabi Atlante

5.	01 (um) amalgamador, modelo Odontomix	Rhos
6.	01 (um) negatoscópio panorâmico Slim	Biotron
7.	02 (duas) canetas de alta rotação, modelo RS 350BP, que dispensam uso de saca-brocas e com conexão de engate rápido, autoclaváveis a 135° C	Dabi Atlante
8.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	Kavo
9.	01 (uma) peça reta intra para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	Kavo
10.	02 (dois) contra-ângulos intra, acoplável ao micro motor	Kavo
11.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto, modelo Ergorelax	Dabi Atlante
12.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto	Kavo
13.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico	Bel Air
14.	01 (um) aparelho conjugado de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia de cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	Dabi Atlante
15.	01 (um) compressor odontológico modelo S-45	Schuster
16.	01 (um) aparelho fotopolimerizador sem fio Emilter B	Schuster
17.	01 (uma) bomba odontológica a vácuo, modelo Suctron Eletronic	Schuster
18.	01 (um) aparelho conjugado de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia, com pontas, modelo Jet Sonic Plus	Gnatus
19.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	NSK
20.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	DENTFLEX
21.	01 (uma) caneta de alta rotação que dispensa uso de saca brocas e com conexão através de engate rápido, modelo RS350BP, autoclaváveis a 135° C	DENTFLEX
22.	01 (um) aparelho fotopolimerizador, modelo Ultra Lux	DABI ATLANTE

SALA DE ESTERILIZAÇÃO

1.	02 (duas) seladoras de mesa para embalagem de grau cirúrgico, modelo Bio Art	Bio Stamp
2.	01 (um) destilador de água	Cristofoli
3.	01 (uma) mini-incubadora para monitorar ciclos de esterilização	Cristofoli
4.	01 (uma) autoclave odontológica, capacidade 21 litros, modelo Vitale	Cristofoli
5.	01 (uma) autoclave odontológica	Digitale
6.	01 (uma) autoclave odontológica, modelo 2.1	Digitale
7.	01 (uma) seladora Selamax	Essence Dental
8.	01 (uma) autoclave odontológica	Digitale

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relatório de atendimento: Mês ____/20__

Lista de situações avaliadas:

A – Observância de Prazos

Critérios conforme item 3 do Termo de Referência	Qualificação*	Pontuação
Atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via email ou outro meio por escrito		
Emissão de relatório de substituição de peças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a visita em que for constatado o defeito.		
Retirada de peças e equipamentos para manutenção em sua oficina, que devem ser reparados e devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; em caso de necessidade de aquisição de peças pelo TRE/MG, o prazo será contado a partir da aquisição das peças solicitadas;		
Fornecimento de equipamento por empréstimo, efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento, cujo reparo não seja realizado imediatamente.		
Em caso de extravio ou acidente, a contratada deverá repor a peça e/ou equipamento ao TRE/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.		
Total do item A		

* Bom: atendimento no prazo – (0) pontos

Regular: atendimento até 7 dias corridos fora do prazo: (1) ponto

Ruim: atendimento após 7 dias corridos ou não atendimento: (2) pontos

B – Apresentação de relatórios ou orçamentos

Critérios conforme item 3 do Termo de Referência	Qualificação ***	Pontuação
Emissão de relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção, correção e peças substituídas.		
Fornecimento de orçamento detalhado das peças de substituição necessárias com as referências de fábrica das peças a serem adquiridas pelo TRE/MG		
Total do item B		

*** Bom : emissão do relatório/orçamento completo: (0) pontos

Regular: relatório/orçamento incompleto: (1) ponto

Ruim: Ausência de relatório/orçamento: (2) pontos

Total da empresa (100 pontos) subtraído da pontuação (A (___) + B (___)) = _____

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a _____, CNPJ nº _____, com sede em _____/MG, na _____, nº _____, Bairro _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos do CONTRATANTE, nos termos dos Anexos deste instrumento.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados na SAMEO – Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo, à Av. Prudente de Moraes, n.º 320 – 1º andar, Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas nos Anexos deste instrumento;
- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, procedendo à capacitação de seus funcionários com o fornecimento dos materiais de consumo, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos relacionados no Anexo II deste contrato;
- V. Indicar entre seus funcionários, um representante e seu substituto, que ficará responsável pelo contato direto com a Seção de Atendimento Médico e Odontológico - SAMEO - do CONTRATANTE, nos casos de agendamentos e solicitações de visitas, envio de orçamentos, documentos e relatórios, reclamações e resolução de problemas que possam surgir;
- VI. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos relacionados no Anexo II deste Contrato;
- VII. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança do trabalho e biossegurança por seus funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- VIII. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que porventura forem substituídas;
- IX. Assumir responsabilidade pela manutenção dos equipamentos listados no Anexo II deste contrato, bem como aqueles que forem adquiridos durante a vigência deste contrato, e que sejam semelhantes aos já existentes, até o limite de 25%, e a todos os adquiridos para substituição do(s) equipamento(s) da listagem e que sejam semelhantes aos mesmos;
- X. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato;
- XI. Oferecer garantia de 90 (noventa) dias dos serviços realizados em todos os equipamentos;
- XII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XIV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- IV. Proibir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Elaborar relatório para manutenções corretivas, conforme modelo do Anexo III, aplicando índices de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), instituído pela IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$. _____ (_____), dividido em parcelas mensais de R\$. _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observando-se, ainda, os índices de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, bem como o item 2 do Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: A pontuação da CONTRATADA, consolidada no relatório de nível de atendimento do inciso VI da Cláusula Terceira, ensejará a redução do pagamento mensal na seguinte proporção:

- a) Pontuação de 95 a 100 - não haverá desconto;
- b) Pontuação de 90 até 94 - desconto de 2,5%;
- c) Pontuação entre 85 até 89 - desconto de 5%.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ___ (___) de _____ de _____ (___) e encerrando-se em ___ (___) de _____ de _____ (___), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

As despesas de 2020 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico n.º", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI n.º 0000583-11.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente Instrumento.
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

EMPRESA

.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A CONTRATADA realizará serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos existentes no CONTRATANTE, conforme Anexo II, incluindo a mão de obra necessária à retirada ou instalação de qualquer peça, acessório ou equipamento.

1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir e reduzir a probabilidade de ocorrência de quebras, degeneração ou defeitos no funcionamento dos equipamentos, mantendo-os em funcionamento, conforme as orientações técnicas dos fabricantes.

1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar qualquer componente com defeito em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada caso, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

1.1.3. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação de funcionamento e estado geral dos aparelhos relacionados no ANEXO II, orientação das auxiliares de consultório odontológico quanto à manutenção rotineira dos equipamentos como limpeza, lubrificação e drenagem, realização da limpeza recomendada das autoclaves e conferência, através do uso de radiômetro, da intensidade da luz dos fotopolimerizadores.

1.1.4. Constatada qualquer deficiência, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que essa realize o devido reparo, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.

1.2. A CONTRATADA realizará visitas de manutenção preventiva mensal nos equipamentos dos consultórios odontológicos, que deverão ser prestadas em dias úteis, em horários previamente agendados para que coincidam com a presença de uma das profissionais odontólogas do CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento do contratante, de 7 às 19h;

1.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via email ou outro meio por escrito;

1.4. A CONTRATADA deverá emitir, durante as visitas de manutenção preventiva e corretiva, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção, correção e peças substituídas. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados por uma das odontólogas do CONTRATANTE. Uma via ficará no consultório do CONTRATANTE e a outra com o técnico para ser enviada junto com a nota fiscal à Seção de Contratos do CONTRATANTE, no final do mês;

1.5. Em caso de constatação da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer um orçamento detalhado das peças necessárias ao setor competente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a visita em que for constatado o defeito, com as referências de fábrica das peças a serem adquiridas pelo CONTRATANTE;

1.6. Caso seja necessário e mediante autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, por sua conta e risco, promover a retirada de peças e equipamentos para manutenção em sua oficina, que devem ser reparados e devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; em caso de necessidade de aquisição de peças pelo CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da aquisição das peças solicitadas;

1.7. Em caso de defeito nos equipamentos, independentemente da necessidade de aquisição de peças ou da retirada de aparelhos ou peças para conserto na oficina da empresa, a CONTRATADA deverá fornecer, por empréstimo, outro equipamento ou peça, até que seja efetuado o conserto, evitando, assim, a interrupção no funcionamento dos consultórios do CONTRATANTE. O empréstimo deverá ser efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento;

1.8. Em caso de extravio ou acidente, a CONTRATADA deverá repor a peça e/ou equipamento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.9. As manutenções corretivas serão avaliadas mensalmente conforme modelo de relatório no Anexo III, observando-se o item 2 deste Anexo, o que poderá ensejar descontos nos pagamentos mensais, de acordo com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

2. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

2.1. A CONTRATADA inicialmente terá 100 pontos.

2.2. Observando-se mensalmente o dispositivos do item 1 deste Anexo, o Fiscal incluirá no relatório mensal a seguinte avaliação:

2.2.1. Se os itens 1.3 a 1.8, forem prestados dentro do prazo, e/ou foram fornecidos relatórios e orçamentos completos, serão considerados como BOM e não ensejarão alteração na pontuação inicial;

2.2.2. Se os itens 1.3 a 1.8, forem prestados porém em até 7 (sete) dias corridos fora do prazo e/ou foram fornecidos relatórios e orçamentos incompletos, serão classificados como REGULAR e serão descontados um ponto da pontuação inicial;

2.2.3. Se os itens 1.3 a 1.8, forem prestados a mais de 7 (sete dias corridos) fora do prazo ou não efetuados, e/ou não foram fornecidos relatórios e orçamentos, serão classificados como RUIM e será descontado dois pontos da pontuação inicial.

ANEXO II DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO N.º 1

	Material Permanente	Marca
1.	01 (um) equipo odontológico tipo cart com seringa triplíce, dois terminais de alta rotação e uma para baixa rotação, modelo Techno Cart	Dabi Atlante
2.	01 (uma) unidade auxiliar com bacia em porcelana, braço com seringa triplíce e dois sugadores, sendo um deles com sistema de sucção através de bomba a vácuo e acionador elétrico da cuspeira, modelo Versátil (acoplada à cadeira odontológica)	Dabi Atlante
3.	02 (duas) canetas de alta rotação que dispensam uso de saca brocas e com conexão através de engate rápido, modelo RS350BP, autoclaváveis a 135° C	Dabi Atlante
4.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	Kavo
5.	01 (um) aparelho conjugado de ultra som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	Dabi Atlante
6.	01 (um) compressor odontológico CSL 6BR/60L	Schulz
7.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico (junto da cadeira)	Asco
8.	01 (um) aparelho fotopolimerizador sem fio Emilter B	Schuster
9.	01 (uma) cadeira odontológica com controle eletrônico digital, modelo Croma.	Dabi Atlante
10.	01 (um) refletor odontológico com lâmpada led e espelho refletor, modelo Bellagio (acoplado à cadeira)	Dabi Atlante

11.	02 (dois) contra-ângulos intra, acopláveis ao micro motor	Kavo
12.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto	Kavo
13.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto, modelo Ergorelax	Dabi Atlante
15.	01 (um) negatoscópio para fins odontológicos, modelo VH SOFT LINE	VH
16.	01 (uma) peça reta para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	Kavo
17.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico (junto do compressor)	Norgreen
18.	01 (uma) bomba odontológica a vácuo, Suutron	Shuster
19.	01 (um) compressor odontológico, modelo CMV 10/1100	Motomil
20.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	NSK
21.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	DENTFLEX
22.	01 (uma) peça reta para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	DENTFLEX
23.	01 (um) aparelho conjugado de ultra som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia do cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	DABI ATLANTE
24.	01 (um) aparelho fotopolimerizador, modelo Ultra Lux	DABI ATLANTE

2. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO N.º 2

1.	01 (uma) cadeira odontológica com controle eletrônico digital, modelo Croma	Dabi Atlante
2.	01 (uma) unidade auxiliar com bacia em porcelana, braço com seringa triplice e dois sugadores, sendo um deles com sistema de sucção através de bomba a vácuo e acionador elétrico da cuspeira, modelo Versátil (acoplada à cadeira odontológica)	Dabi Atlante
3.	01 (um) equipo odontológico tipo cart com seringa triplice, dois terminais de alta rotação e uma para baixa rotação, modelo Techno Cart	Dabi Atlante
4.	01 (um) refletor odontológico com lâmpada led e espelho refletor, modelo Bellagio (acoplado à cadeira)	Dabi Atlante
5.	01 (um) amalgamador, modelo Odontomix	Rhos
6.	01 (um) negatoscópio panorâmico Slim	Biotron
7.	02 (duas) canetas de alta rotação, modelo RS 350BPB, que dispensam uso de saca-brocas e com conexão de engate rápido, autoclaváveis a 135° C	Dabi Atlante
8.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	Kavo
9.	01 (uma) peça reta intra para micromotor odontológico, intramatic 10 ABN	Kavo
10.	02 (dois) contra-ângulos intra, acoplável ao micro motor	Kavo
11.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto, modelo Ergorelax	Dabi Atlante
12.	01 (um) mocho odontológico com cinco pés, com sistema de movimentação através de rodízios e elevação e descida através de sistema a gás e movimentos de afastamento e aproximação de encosto	Kavo
13.	01 (um) filtro de ar para consultório odontológico	Bel Air
14.	01 (um) aparelho conjugado de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia de cálculo gengival e placa bacteriana, com pontas, modelo Profi Class	Dabi Atlante
15.	01 (um) compressor odontológico modelo S-45	Schuster
16.	01 (um) aparelho fotopolimerizador sem fio Emiller B	Schuster
17.	01 (uma) bomba odontológica a vácuo, modelo Suutron Eletronic	Schuster
18.	01 (um) aparelho conjugado de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia, com pontas, modelo Jet Sonic Plus	Gnatus
19.	01 (um) contra-ângulo intra, acoplável ao micro motor	NSK
20.	01 (um) micromotor intra com spray e saída para água, anel giratório que permite inversão de rotação	DENTFLEX
21.	01 (uma) caneta de alta rotação que dispensa uso de saca brocas e com conexão através de engate rápido, modelo RS350BPB, autoclaváveis a 135° C	DENTFLEX
22.	01 (um) aparelho fotopolimerizador, modelo Ultra Lux	DABI ATLANTE

3. SALA DE ESTERILIZAÇÃO

1.	02 (duas) seladoras de mesa para embalagem de grau cirúrgico, modelo Bio Art	Bio Stamp
2.	01 (um) destilador de água	Cristofoli
3.	01 (uma) mini-incubadora para monitorar ciclos de esterilização	Cristófoli
4.	01 (uma) autoclave odontológica, capacidade 21 litros, modelo Vitale	Cristofoli
5.	01 (uma) autoclave odontológica	Digitale
6.	01 (uma) autoclave odontológica, modelo 2.1	Digitale
7.	01 (uma) seladora Selamax	Essence Dental
8.	01 (uma) autoclave odontológica	Digitale

**ANEXO III DO CONTRATO
MODELO DE RELATÓRIO**

Relatório de atendimento: Mês ____/20__

Lista de situações avaliadas:

A – Observância de Prazos

Critérios conforme item 1 do Anexo I do contrato	Qualificação*	Pontuação
Atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do contratante, via email ou outro meio por escrito		
Emissão de relatório de substituição de peças no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a visita em que for constatado o defeito.		
Retirada de peças e equipamentos para manutenção em sua oficina, que devem ser reparados e devolvidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; em caso de necessidade de aquisição de peças pelo CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da aquisição das peças solicitadas;		
Fornecimento de equipamento por empréstimo, efetuado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da constatação da inoperância do equipamento, cujo reparo não seja realizado imediatamente.		
Em caso de extravio ou acidente, a CONTRATADA deverá repor a peça e/ou equipamento ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.		
Total do item A		

* Bom: atendimento no prazo – (0) pontos

Regular: atendimento até 7 dias corridos fora do prazo: (1) ponto

Ruim: atendimento após 7 dias corridos ou não atendimento: (2) pontos

B – Apresentação de relatórios ou orçamentos

Critérios conforme item 1 do Anexo I do contrato	Qualificação ***	Pontuação
Emissão de relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção, correção e peças substituídas.		
Fornecimento de orçamento detalhado das peças de substituição necessárias com as referências de fábrica das peças a serem adquiridas pelo CONTRATANTE		
Total do item B		

*** Bom : emissão do relatório/orçamento completo: (0) pontos

Regular: relatório/orçamento incompleto: (1) ponto

Ruim: Ausência de relatório/orçamento: (2) pontos

Total da empresa (100 pontos) subtraído da pontuação (A (___) + B (___)) = _____